



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.154 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR FAISSAL CALIL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1023 DE 03/01/2017

ALTERADA PELA LEI Nº 6.374, DE 01/04/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1588 DE 03/04/2019

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.~~

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus, táxis e moto-táxi. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019)*

Parágrafo único. Os contemplados deveram manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º No “Termo de Cooperação” deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

~~**§ 3º** Para cada ponto de parada de ônibus deve haver autorização específica.~~





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 3º Para cada ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi deve haver autorização específica. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019)*

~~Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.~~

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão de ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019)*

~~Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.~~

Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus, táxis e moto-táxi poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019)*

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

~~Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus pode ser adotado por mais de uma entidade.~~

Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus, táxis e moto-táxi pode ser adotado por mais de uma entidade. *(Nova redação dada pela Lei nº 6.374, de 01/04/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1588 de 03/04/2019)*

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do “Termo de Cooperação”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

